

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 563/2008****Falência (Requerida) — Processo: 1048/03.9TYLSB**

Requerente: Redel Oeste — Construções, L.ª
 Requerido: Cruz e Luz, L.ª

Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 28-09-2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Cruz e Luz, L.ª, NIF — 501968717, sede e residência fixada: Rua Camilo Castelo Branco, n.º 44, freguesia de Coração de Jesus, 1050-045 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 *alínea e)* do CPEREF.

26 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611082292

Anúncio n.º 564/2008**Processo: 1091/07.9TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: “J. & L. Soares- Confecções, Ldª”;

A Drª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 11-01-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“J. & L. Soares- Confecções, Ldª”; com sede em Rua Febo Moniz, n.º 6/ 6º- A, Venda Nova, Amadora

São administradores do devedor:

Lúis Manuel Soares Paulo; com endereço em Avª marquês de Pombal, n.º 4, S/C Dtª, Amadora

Jorge Manuel Soares Paulo; com endereço em Rua General Humberto Delgado, n.º 41, 2º Dtª, Seixal

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite; com endereço em Rua das Roseiras, n.º 116- B, 2785-158 S. Domingos de Rana -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (*alínea i* do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E..

É designado o dia 26 de MARÇO de 2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611082216

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA**Anúncio n.º 565/2008****Processo: 196/96.4TXPRT-A — Proc. Revog. Saída Precária Prolongada**

O/A Mm(ª) Juiz de Direito Dr(a). Helena Conceição de Lemos Pinto, do(a) 1º Juízo — Tribunal de Execução de Penas de Lisboa:

Faz saber que que no proc. de revogação de saída precária prolongada n.º.196/96.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes Paiva, natural de Vale de Cambra, nascido a 04-4-1972, filho de Constantino Oliveira Paiva e de Rosa de Oliveira Paiva, residente antes de preso em Maceira de Cambra, Vale de Cambra, foi por despacho de 22-11-2007, declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada por despacho de 5 de Março de 1997, uma vez que o arguido foi recapturado.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio n.º 566/2008****Processo n.º 54/06.6TBLLE**

Requerente: DELVESTE — Comércio Vestuário, S. A.

Devedor: Paraíso do Golfe — Importação e Exportação, L.ª, e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paraíso do Golfe — Importação e Exportação, L.ª, Endereço: Largo do Bocage, Almancil, 8135-000 Almancil

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 22 de Fevereiro de 2007.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CPC.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Eulália S. S. Cristina*.

2611082227

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO**Anúncio n.º 567/2008****Processo: 245/07.2TBMMN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Lourenço & Filhos, Ldª

Lourenço & Filhos, Ldª, NIF — 502876719, Endereço: Rua Gago Coutinho, N.º. 48, 7080-000 Vendas Novas

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua *Diário da República* Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

Incidente limitado

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

2611082205